



Câmara Municipal dos Barreiros – PE **Casa de Nilo Moraes**

CONTRATO Nº 011/2021.

CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS/PE. E DO OUTRO O ADVOGADO LYRA ADVOGADOS E CONSULTORES LTDA, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 002/2021, PROCESSO Nº 002/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 08.915.159/0001-48, com sede na Praça Barão de Gindai, 404 – Centro – Barreiros – PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 048.974.544-09, portador da cédula de identidade nº 5.026.840 - SDS/PE, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, o advogado, **LYRA ADVOGADOS E CONSULTORES LTDA**, CNPJ: nº 31.290.185/0001-40 situado na Rua João Batista de Vasconcelos, 11 – Centro – Barreiros-PE. CEP. 55.560-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e cordados o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com PROCESSO Nº 02/2021, CONVITE Nº 002/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem por objeto a Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barreiros-PE, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 002/2021 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte íntegra do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o total global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar a Contratada todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4 Comparecer, sempre que a Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Sub.Unidade: 010.100 – Corpo Legislativo;

Função: Legislativa;

Programa de Trabalho: 01.031.3004.2004.000 – Manutenção das Atividades Administrativas;

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.66/936, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 002/2021, PROCESSO Nº 002/2021 e na Proposta de Preço da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente instrumento contratual será publicado no Quadro de Aviso e no Site da Câmara Municipal: camarabarreiros.pe.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município dos Barreiros-PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barreiros, 31 de março de 2021.


JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


LYRA ADVOGADOS E CONSULTORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria das Graças de Brito de Almeida

CPF. 453.211.914-68

2. Isabel Cristina de Lima

CPF. 066.215.374-09

Analisado e aprovado pelo Controle Interno em 21.03.2021.


